LEI MUNICIPAL N.°2869/2021

"CONCEDE REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté-MG passam a vigorar com a revisão de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), conforme inciso X, Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1° - O percentual da revisão geral anual compreende as perdas inflacionárias medidas pelo IPCA acumulado até 31/12/2020.

Parágrafo 2° - A presente revisão encontra adequação financeira e orçamentária à legislação vigente, bem como atende as exigências do disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000. (Anexo I).

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do município de Abaeté-MG.

01.01.01.01.122.0001.2003 - Manutenção das atividades da Câmara.

3.1.90.11-00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01°/01/2.021.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 22 de setembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal